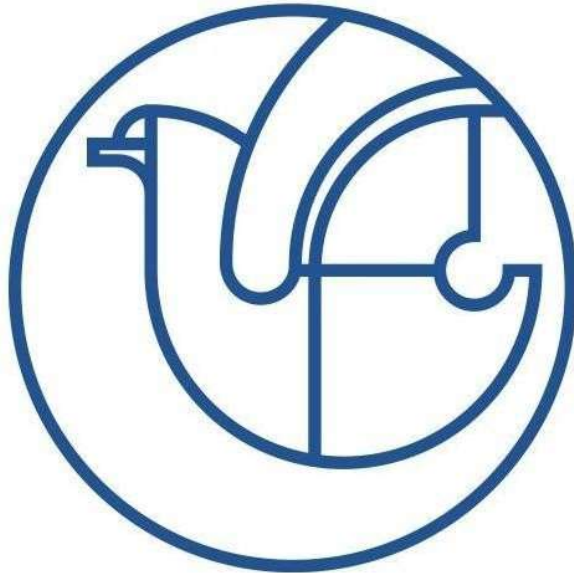


# Instruções para o Processo Orçamentário 2024



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

*Consultoria da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e  
Transparência*

Outubro 2023



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

## **Nota Informativa**

**Informa aos Gabinetes Parlamentares os requisitos básicos exigidos legalmente para formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil (entidades privadas) decorrentes de recebimentos de recursos públicos por emendas impositivas.**

Material elaborado com apoio técnico: José Gomes Neto, Secretário Legislativo; Marta Carolina Soares dos Santos, Diretora do Departamento das Comissões; Márcia Alencar, Diretora de Divisão de Apoio às Comissões, e Consultoria da Comissão de Orçamento, Josean Calixto, Humberto Gurgel, Ana Luísa Couto.

### **1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Considerando a necessidade de uniformizar e **orientar os** Gabinetes Parlamentares acerca dos requisitos legais exigidos das entidades privadas sem fins lucrativos para recebimento de recursos destinados por emendas parlamentares, de modo a otimizar o processo de apresentação de emendas ao orçamento de 2024, a Consultoria da Comissão de Orçamento da Assembleia esclarece que:

Inicialmente, é importante destacar que os recursos destinados a entidades em serviços de saúde pública são regidos por contratos para a execução de ações complementares aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, não se



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

submetendo, portanto, ao disposto nesta nota informativa, conforme art. 3º, inciso IV da Lei nº 13.019/2014.

Com exceção das entidades acima citadas, as parcerias entre o Poder Público e as Entidades da Sociedade Civil deverão seguir os critérios aqui estabelecidos.

## 2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

**A Legislação que trata das parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC) define três tipos de entidades que podem se habilitar para cooperar com o Poder Público visando alcançar um interesse comum de finalidade pública.**

- ❖ **SOCIEDADES COOPERATIVAS:** Estão previstas na Lei Federal nº 9.867, 10 de novembro de 1999 e são integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social e desenvolvem programas e ações de combate à pobreza e de geração trabalho e renda;
- ❖ **ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS:** São disciplinadas pela Lei Federal nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003 e o objeto da **parceria** deve se relacionar a atividades ou a projetos de interesse público e cunho social distintas das religiosas, ou seja, não pode haver destinação de recursos públicos para financiamento de projetos vinculados a atividade de evangelização ou outras assemelhadas;
- ❖ **ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS:** Não distribuem resultados ou sobras de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, devem aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social. São formadas como



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

associações ou fundações.

**A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece, em seu art. 24, os tipos de atividades desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil que ensejam habilitação para recebimento de recursos públicos via emendas parlamentares. Deste modo, o primeiro requisito a ser cumprido pelas entidades é saber se as suas atividades se enquadram nestas hipóteses.**

- Entidades que sejam de atendimento público de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, esporte e educação;
- Que desenvolvam atividades relativas à preservação do patrimônio histórico/artístico e cultural;
- Que desenvolvam atividades relativas ao fomento ao esporte, cidadania, defesa dos direitos humanos, preservação do meio ambiente;
- Que desenvolvam atividades relativas à Geração de Emprego e Renda;
- Ou, ainda, aquelas que prestem serviço de interesse público ou socialmente relevantes.

**Assim, as entidades que se enquadrem em pelo menos uma das hipóteses descritas acima podem, em tese, habilitar-se para o recebimento de recursos.**

No entanto, não basta apenas o cumprimento desses requisitos. **Para que se possa de fato operacionalizar a execução do recurso destinado pela emenda necessário formalizar a parceria com o Poder Público e, PARA ISTO, a entidade precisa atender uma série de outros requisitos legais trazidas pela Lei Federal 13.019/2014 - “Define novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública”.**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

### 3. REQUISITOS EXIGIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA COM O ESTADO, SEGUNDO A LEI 13.019/2014.

Para celebrar as parcerias previstas na Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (*não se aplica a entidades religiosas*);
- que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (*não se aplica a entidades religiosas*);

Quais são as exigências para que uma OSC celebre parceria com o Poder Público?

De acordo com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece alguns requisitos:

| ESTATUTO CONTENDO   | TEMPO DE EXISTÊNCIA MÍNIMO (CNPJ)                       | EXPERIÊNCIA PRÉVIA | CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL |
|---|---|--------------------|--|
| Objetivo a execução de atividades   | 3 anos para parcerias com a                             | 1 ano              | Conforme decreto.                                      |
| Cláusula de transferência do patrimônio líquido, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza e preferencialmente com igual objeto social | 2 anos para parcerias com o Estado e o Distrito Federal | Conforme decreto.  | Conforme decreto.                                      |
| Cláusula prevendo a escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade   | 1 ano para parcerias com Municípios                     | Conforme decreto.  | Conforme decreto.                                      |

O art. 34 estabelece, ainda, outros documentos a serem apresentados: certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão ou cópia do estatuto da entidade, ata de eleição do quadro dirigente, comprovante de endereço da OSC e relação dos dirigentes (contendo nome, endereço, RG e CPF).

- **Possuam ainda:**
  - ❖ no mínimo, dois anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- ❖ experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (02 anos para parcerias com o Estado);
- ❖ instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Para celebração das parcerias previstas na Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ainda:**

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

---

**Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:**

- ❖ não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- ❖ esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

celebrada;

- ❖ tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- ❖ tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, **exceto se:**
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;**
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;**
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo**
- ❖ tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- ❖ tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- ❖ tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos em lei.

**É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

**exclusivas de Estado. (art. 40 da Lei nº 13.019/14)**

#### **4. REQUISITOS TRAZIDOS PELO DECRETO Nº 8.726/2016**

##### **➤ Necessidade de apresentação de Plano de Trabalho**

**A entidade deverá apresentar plano de trabalho para formalização da parceria, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:**

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 da Lei 13.019/14.**

#### **5. LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA.**

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#) ;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria





**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

ou de objeto de natureza semelhante **de, no mínimo, 02 anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:**

**a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;**

**b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;**

**c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;**

**d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;**

**e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou**

**f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;**

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, ainda, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública **estadual** celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

***III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:***

***a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;***

***b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e***

***c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para***



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA  
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO 2024

*os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.*

João Pessoa, 05 de outubro de 2023.

Esta nota informativa contempla as principais exigências legais que balizam a parceria entre Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos, não excluindo requisitos complementares constantes na Lei nº **13.019/2014** e **DECRETO Nº 8.726/2016** e normas que se apliquem às espécies determinadas de entidades.